

USO/OCUPAÇÃO	DIVISÃO	CNAE	DESCRIÇÃO
	H-6	8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional
	H-6	8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia
	H-6	8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
	H-6	8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
	H-6	8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde
	H-6	8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
	H-6	8690-9/02	Atividades de banco de leite humano
	H-6	8690-9/03	Atividades de acupuntura
	H-6	8690-9/04	Atividades de podologia
	H-6	8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

Tabela 03.F – Atividade econômica especial de até 100 m² de área e térrea enquadrada como GRAU RISCO I, com dispensa prévia de licenciamento.

USO/OCUPAÇÃO	DIVISÃO	CNAE	DESCRIÇÃO
Especial	M-3	5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
	M-3	6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
	M-3	6110-8/02	Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT
	M-3	6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
	M-3	6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
	M-3	6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME
	M-3	6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
	M-3	6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
	M-3	6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
	M-3	8220-2/00	Atividades de teleatendimento
	M-8	6120-5/01	Telefonia móvel celular
	M-9	4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
	M-9	4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
	M-9	4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
	M-9	4912-4/03	Transporte metroviário
	M-9	4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
	M-9	4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
	M-9	4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
	M-9	4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
	M-9	4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
	M-9	4923-0/01	Serviço de táxi
	M-9	4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
	M-9	4924-8/00	Transporte escolar
	M-9	4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
	M-9	4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
	M-9	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
	M-9	4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
	M-9	4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
	M-9	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
	M-9	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
	M-9	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
	M-9	4940-0/00	Transporte dutoviário
	M-9	4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
	M-9	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
	M-9	5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
	M-9	5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
	M-9	5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros
	M-9	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
	M-9	5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	M-9	5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
	M-9	5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
	M-9	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
	M-9	5091-2/02	Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional
	M-9	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
	M-9	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
	M-9	5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
	M-9	5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação
	M-9	5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
	M-9	5120-0/00	Transporte aéreo de carga
	M-9	5130-7/00	Transporte espacial
	M-9	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
	M-9	8621-6/01	UTI móvel
	M-9	8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
	M-9	8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
	M-10	3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos

ANEXO VI – QUESTIONÁRIO APLICADO NO PORTAL EMPRESA MAIS SIMPLES DA JUNTA COMERCIAL DE ACORDO COM AS ATIVIDADES EMPREGADAS NA EDIFICAÇÃO

- As perguntas são apresentadas de acordo com seus CNAEs e com a entidade regulamentadora responsável (ex: Corpo de Bombeiros).
- Favor responder as perguntas a seguir para que o grau de risco do empreendimento seja definido e as orientações para regulamentação do empreendimento sejam realizadas

01.	Pergunta:	A edificação possui área construída igual ou inferior a 100 m² (cem metros quadrados)?
	Descritivo:	Considera-se área construída, para fins de legislação contra incêndio, toda a cobertura da edificação que possua ocupação humana ou armazenamento de materiais (Telhados, lajes e similares)
	Resposta:	SIM Declaração: Declaro que a edificação NÃO possui área construída superior a 100 m² (cem metros quadrados) NÃO Declaração: Declaro que a edificação POSSUI área construída superior a 100 m² (cem metros quadrados)
02.	Pergunta:	A edificação possui apenas pavimento térreo.
	Descritivo:	Considera-se pavimento, para fins de legislação contra incêndio, cada andar ocupado da edificação, como por exemplo, uma edificação que possui um Térreo (nível do solo). Essa regra não se aplica a subsolo (SS), este, não entra para contagem de pavimentos.
	Resposta:	SIM Declaração: Declaro que a edificação NÃO possui quantidade de pavimentos superior a 01 (um) NÃO Declaração: Declaro que a edificação POSSUI 02 (dois) ou mais pavimentos.
03.	Pergunta:	A atividade exercida na edificação não utiliza Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).
	Descritivo:	GLP é a sigla para Gás Liquefeito de Petróleo, que é o “gás de cozinha” que fica armazenado em vasilhames (botijões).
	Resposta:	SIM Declaração: Declaro que a edificação NÃO possui uso e nem armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).